



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4672/2016

Edital nº. 2464/2016.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 009.854.830-17, nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA E L RIBEIRO TRANSPORTE**, já qualificado, resolvem aditar o referido contrato, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração nas Cláusulas Primeira, Segunda, Nona, Décima Segunda e Décima Terceira do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo **MARCOPOLO/VOLARE: LOTAÇÃO**, Placas nº. DBB-2620, conduzido pelo Sr. Evandro Luiz Ribeiro, portador do CPF nº. 562.067.630-72, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2464/2016 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha 12
Sendo 92Km estrada não pavimentada e 22 Km de estrada pavimentada, totalizando 114km diários.

Roteiro: 06 horas – Caçapava x Estrada do Salso x Esquina do Piraju x Chácara dos Pinheiros x Coxilha de São José (Josefina Saldanha) x Caçapava x E.E.N.S.A x Rosa Pogliá x D. Ribeiro x Eliana.

12 horas – Eliana Bassi x D. Ribeiro x Rosa Pogliá x E.E.N.S.A x Coxilha de São José (Josefina Saldanha) x Chácara Pinheiros x Esquina Piraju x Estrada do Salso x Caçapava x N.Sra. das Graças x E.E.N.S.A x D. Ribeiro x Eliana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

– Flávio Chaves x Chico x Guarda Velha x Fazenda Boqueirão x J. Ventura x BR 153.

15 horas – Eliana x D. Ribeiro x E.E.N.S.A x N. Sra. das Graças x Esquina Piraju x Caçapava. .

CLÁUSULA NONA: O valor do custo da viagem passará a ser de R\$ 407,29 (quatrocentos e sete reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato passará a ser pago com as seguintes dotações orçamentárias: 2109.3.39039.516-20; 2.109.3.3.90.39.581-31; 2109.339039.657-1023; 2109.3.39039.658-1026; 2.106.33.90.39.665.1024 e 2.109.3.3.90.39.713-01.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica prorrogado o presente contrato que passa a vigorar com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

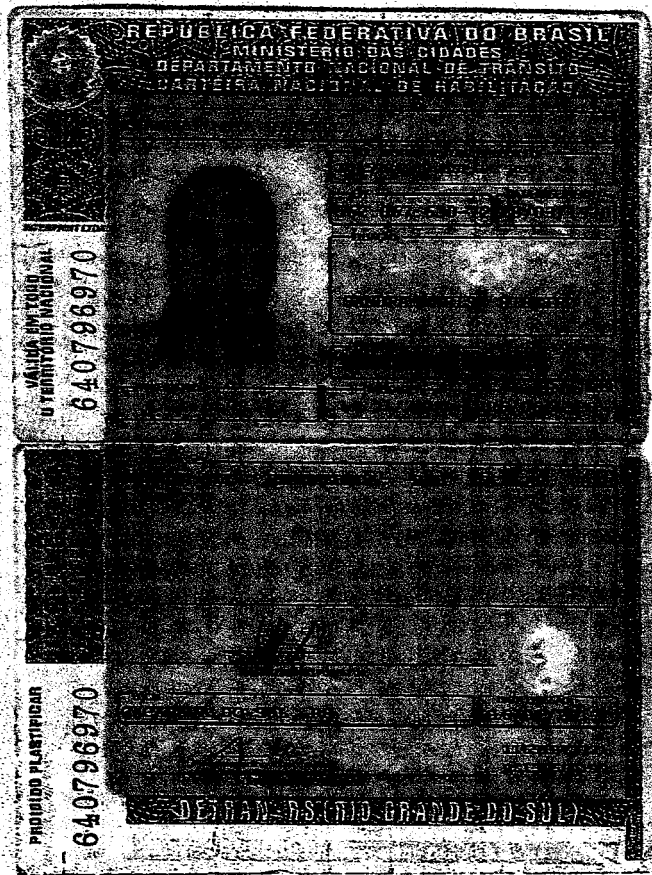
Caçapava do Sul, 17 de março de 2017.


Empresa E. L. Ribeiro Transporte - ME
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Município

EL. WINDHO TRANS PORTE MO
L212 ESTRADA DO GALSO

aguarda
calculo



GERVILLE GABO

Certificamos que,

Nº 9117RS039041552

EVANDRO LUIZ RIBEIRO

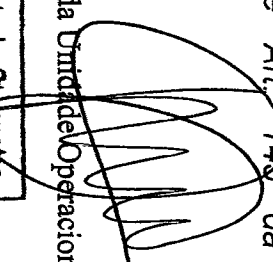
Registro - 00285671022

Categoria - AD

participou do Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 27 de novembro de 2012 a 28 de novembro de 2012, com carga horária total de 16 horas e validade até 28 de novembro de 2017, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 05 de dezembro de 2012.

Dirigente da Unidade Operacional


Gilberto L. Storgatto
Diretor
SENAT Santa Maria


Diretora Executiva Geral

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de

 **Denatran**
RS

Denatran



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

EVANDRO LUIZ RIBEIRO, Brasileiro, Casado, RG 1045784939 / SSP - RS, CPF 56206763072, filho de NAO DECLARADO e SANDRA MARISA RIBEIRO, nascido em 28/03/1970, Endereço - RUA JOAO ANTONIO ROSA 149.

30 de Janeiro de 2017, às 11:36:55

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f376e8a6ed822021985d239ee9e6bc56**

101-1
102-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DETRAN - RJ
GRUPO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

01 00795380001 2014

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA CONDUTOR DE VEÍCULO
ARTIGOS 113 A 116 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO DE 1997
RESOLUÇÃO Nº 270 DE 2002 DO CONTRAN

RS Nº 012926600057 BILHETE DE SEGURO PRIVADO

Nota: o seu bilhete de seguro deve ser usado em conjunto com o seu contrato de seguro. Para mais informações, ligue no número 0800-709999 ou visite o site www.dpva-seguro.com.br

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

00 521100000000000

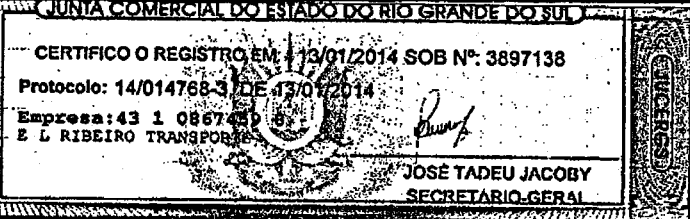
SEGUROADORA LIBER - DPVAT

www.seguroaliber.com.br

0201-40



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310887459-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) EVANDRO LUIZ RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) IGNORADO	(mãe) SANDRA MARISA RIBEIRO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/03/1970	IDENTIDADE (número) 1045784939	Orgão Emissor SSP	UF RS
CPF (número) 562.087.630-72			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MILTON MAGALHÃES			NÚMERO 448
COMPLEMENTO SALA 1	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 96570000	
MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL E L RIBEIRO TRANSPORTE			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MILTON MAGALHÃES			NÚMERO 448
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 96570000	
MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) taniamariza@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 120.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5320201 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO 5320-2/01- SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL 4313-4/00- OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4930-2/02- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. 4924-8/00- TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL POR VIA TERRESTRE 8011-1/01- ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA 8111-7/00- SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/08/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.919.831/0001-39	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>E. L. Ribeiro Transporte</i>			
09/01/2014			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	 <p>CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2014 SOB Nº: 3897138 Protocolo: 14/014768-3 DE 13/01/2014 Empresa: 43 1 0867459-8 E L RIBEIRO TRANSPORTE</p> <p>JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO GERAL</p>		





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E L RIBEIRO TRANSPORTE - ME
CNPJ: 15.919.831/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:23:49 do dia 24/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2017.

Código de controle da certidão: **55A1.F9F6.3FB0.E26C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15919831/0001-39
Razão Social: E L RIBEIRO TRANSPORTE
Nome Fantasia: LOKAR TRANSPORTES AGENCIAMENTO E LIMPEZA
Endereço: R MILTON MAGALHAES 448 CASA / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2016 a 28/01/2017

Certificação Número: 2016123003480198257723

Informação obtida em 16/01/2017, às 16:50:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS
COM EFEITO DE NEGATIVA N° 95 /2017**

CADASTRO.....: 15919831
CONTRIBUINTE.:E L RIBEIRO TRANSPORTE- ME
CPF/CNPJ.....:15.919.831/0001-39
ENDEREÇO.....:MILTON MAGALHAES , 448 CASA
COMPLEMENTO...:CASA
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, possui parcelamento de débitos, mas com a situação das parcelas em dia, estando assim em situação regular com o Município. Obtendo assim esta CERTIDÃO POSITIVA com efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do art. 149 da Lei Federal N° 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional. E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 16 de Janeiro de 2017 .

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 742866760742866





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0010388921

Identificação do titular da certidão:

Nome: E L RIBEIRO TRANSPORTE ME

Endereço:

CNPJ: 15.919.831/0001-39

Certificamos que, aos 16 dias do mês de JANEIRO do ano de 2017, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

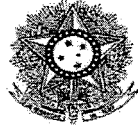
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 16/3/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019649561

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E L RIBEIRO TRANSPORTE - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.919.831/0001-39

Certidão nº: 123232816/2017

Expedição: 16/01/2017, às 16:36:16

Validade: 14/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E L RIBEIRO TRANSPORTE - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.919.831/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.